

**PARA O CONHECIMENTO DESTA CORPORAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, P U B L I C O O S E G U I N T E :**

**PRIMEIRA PARTE**

**SERVIÇOS DIÁRIOS**

**a. SERVIÇO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2017 (SABADO)**

. Oficial de Representação do Cmt Geral da PMAC.....	TC	PM	PAULO FERNANDES
. Oficial Cmt do 1º BPM.....(24horas).....	TC	PM	TELES
. Oficial Cmt do 2º BPM.....(24horas).....	MAJ	PM	EVANDRO
. Oficial Cmt do 3º BPM.....(24horas).....	TC	PM	EDENER
. Oficial Cmt do 4º BPM.....(24horas).....	TC	PM	GIOVANE
. Oficial Cmt do 5º BPM.....(24horas).....	TC	PM	ROMULO
. Oficial Cmt do BOPE.....(24horas).....	CEL	PM	SOUZA FILHO
. Oficial Cmt do BPTRAN.....(24horas).....	TC	PM	BINO
. Oficial Cmt da CIA AMBIENTAL.....(24horas).....	MAJ	PM	SAMIR
. Oficial Cmt da CIA CIPG.....(24horas).....	MAJ	PM	ARAÚJO
. ESC. À CORREGEDORIA – 24 HORAS (SOBREAviso)	TEN	PM	NIVALDO MELO 9 9994 6319
	SGT	PM	RODRIGO 9 9916 1296 9 9915 9030

**b. SERVIÇO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2017 (DOMINGO)**

. Oficial de Representação do Cmt Geral da PMAC.....	TC	PM	ESTENE
. Oficial Cmt do 1º BPM.....(24horas).....	TC	PM	TELES
. Oficial Cmt do 2º BPM.....(24horas).....	MAJ	PM	EVANDRO
. Oficial Cmt do 3º BPM.....(24horas).....	TC	PM	EDENER
. Oficial Cmt do 4º BPM.....(24horas).....	TC	PM	GIOVANE
. Oficial Cmt do 5º BPM.....(24horas).....	TC	PM	ROMULO
. Oficial Cmt do BOPE.....(24horas).....	CEL	PM	SOUZA FILHO
. Oficial Cmt do BPTRAN.....(24horas).....	TC	PM	BINO
. Oficial Cmt da CIA AMBIENTAL.....(24horas).....	MAJ	PM	SAMIR
. Oficial Cmt da CIA CIPG.....(24horas).....	MAJ	PM	ARAÚJO
. ESC. À CORREGEDORIA – 24 HORAS (SOBREAviso)	TEN	PM	NIVALDO MELO 9 9994 6319
	SGT	PM	RODRIGO 9 9916 1296 9 9915 9030

**c. SERVIÇO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017 (SEGUNDA-FEIRA)**

. Oficial de Representação do Cmt Geral da PMAC.....	TC	PM	OLIVEIRA
. Oficial Cmt do 1º BPM.....(24horas).....	TC	PM	TELES
. Oficial Cmt do 2º BPM.....(24horas).....	MAJ	PM	EVANDRO
. Oficial Cmt do 3º BPM.....(24horas).....	TC	PM	EDENER
. Oficial Cmt do 4º BPM.....(24horas).....	TC	PM	GIOVANE
. Oficial Cmt do 5º BPM.....(24horas).....	TC	PM	ROMULO
. Oficial Cmt do BOPE.....(24horas).....	CEL	PM	SOUZA FILHO
. Oficial Cmt do BPTRAN.....(24horas).....	TC	PM	BINO
. Oficial Cmt da CIA AMBIENTAL.....(24horas).....	MAJ	PM	SAMIR
. Oficial Cmt da CIA CIPG.....(24horas).....	MAJ	PM	ARAÚJO
. ESC. À CORREGEDORIA – 24 HORAS (SOBREAVISO)	TEN SGT	PM PM	NIVALDO MELO 9 9994 6319 RODRIGO 9 9916 1296 9 9915 9030

**d. EXPEDIENTE NO QUARTEL DO COMANDO GERAL**

* COMANDANTE GERAL DA PMAC.....	CEL	PM	JULIO CÉSAR
* SUBCMT GERAL DA PMAC.....	CEL	PM	RICARDO
. CORREGEDOR GERAL.....	CEL	PM	MARCIO
. SUBCORREGEDOR.....	TC	PM	DO VALE
. OFICIAIS/CORREGEDORIA.....	MAJ CAP	PM PM	CLEIFA IGOR (à disposição da Vara da Auditoria Militar)
	TEN	PM	DE ASSIS
	TEN	PM	ANDRÉ LUIZ
	TEN	PM	FERNANDO
	TEN	PM	NILVALDO MELO
	TEN	PM	MARCIO
	TEN	PM	IRANDY
	TEN	PM	TERRANA
	TEN	PM	RENATO
. DIRETOR OPERACIONAL DA PMAC	CEL	PM	SOUZA FILHO
. COMANDANTE DO CPO – I .....	TC	PM	ATAHUALPA
. COMANDANTE DO CPO – II .....	TC	PM	EMILIO
. COMANDANTE DO CPO – III .....	TC	PM	ESTENE
. DIRETOR DA DE.....	MAJ	PM	MESSIAS
. DIRETOR DE PLANEJAMENTO.....	TC	PM	OLIVEIRA
. ADJUNTO.....	CAP	PM	ALVES
. DIRETOR DA DRH.....	CEL	PM	PINHEIRO
. CHEFE DA DRHM.....	TC	PM	BALICA

.ADJUNTO.....		PM	
. AJUDANTE GERAL DA PMAC.....	TC	PM	PAULO FERNANDES
. COMANDANTE DA CCSv.....	2º TEN	PM	ISNARD (Respondendo)
. CHEFE DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	CEL	PM	PINHEIRO (Respondendo)
. CHEFE DA DIVISÃO DA TEC. DA INFORMAÇÃO.....	MAJ	PM	RODRIGO
. DIRETOR DLP.....	MAJ	PM	FREITAS
. CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMONIO.....	TEN	PM	S. RODRIGUES (Respondendo)
. ADJUNTO.....			
. CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA.....	TC	PM	LUCIANO
. ADJUNTO.....	MAJ	PM	MESSIAS
. ASSESSOR JURIDICO.....	CAP	PM	NERI
. CHEFE DO DRHC.....	CAP	PM	SANTANA
. CHEFE DO ALMOX.....	TEN	PM	RAMOS
. CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO.....	MAJ	PM	MARILENA
. CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE EFETIVO.....	TEN	PM	
. CHEFE DA DIMIP.....	MAJ	PM	CRISTIANE (Respondendo)
. CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA.....	MAJ	PM	RUSSO
. REGENTE DA BANDA DE MÚSICA.....			
. OFICIAIS.....	CAP TEN TEN TEN	PM PM PM PM	DJAIR ROMEU VIEIRA J. EVERALDO
. CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO.....	TEN	PM	ISNARD
. CHEFE DE GABINETE DO CMT GERAL .....	MAJ	PM	CRISTIANE

**OBS I:** Todos os Oficiais Superiores escalados para o serviço deverão diariamente, se apresentarem às 08:00h ao CMDO – DIROP. Nos finais de semana, o contato deverá ser realizado através do telefone (9 9923 1803).

**OBS II:** Na ausência do CMT – DIROP. Os Oficiais acima mencionados deverão se apresentar ao – Cmt do CPO-I.

**OBS III:** Todos os Oficiais escalados para o serviço deverão diariamente apresentar-se ao Oficial Superior de Dia.

**OBS IV:** Todos os Oficiais Superiores escalados para o serviço de Oficial Superior de Dia, serão designados para representar o Comando da PMAC, em eventos externos e/ou solenidades que ocorrerem no dia em que estiver de serviço.

**OBS V:** Encaminhar o relatório de Serviço Diário ao CMDO – DIROP, através de correio eletrônico: dirop.pmac@gmail.com

**REPRESENTAÇÃO**  
**S/A**  
**SEGUNDA PARTE**  
**I N S T R U Ç Ã O**  
**S/A**  
**TERCEIRA PARTE**

**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ATOS DO COMANDO GERAL DA PMAC**

**a) PORTARIAS**

**1) Portaria nº 055/GC/2017**

***“Aprova Normas Procedimentais em Caso de Ocorrências Envolvendo Policiais Militares”***

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, no uso de atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 2001, de 31 de março de 2008, (Lei de Organização Básica da PMAC – LOB), e

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização de procedimentos policiais militares em local do crime, especialmente em casos de confronto armado entre policial militar e agente infrator, em serviço ou em razão dele, do qual resulte morte e/ou ferido, conforme o previsto no art. 9º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal Militar c/c o art. 82, § 2º também do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e parâmetros de desempenho de procedimentos em caso de ocorrências de vulto envolvendo policiais militares da PMAC, em especial naquelas que envolva a necessidade de neutralização do agente opositor;

Considerando as alterações implementadas pela novel lei 13.491/2017, publicada no DOU de 16.10.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas Procedimentais em Casos de Ocorrências Envolvendo Policiais Militares e o Manual de Orientação, conforme os anexos I e II desta Portaria.

**Art. 2º**-Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante Geral. Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2017.

**Júlio Cesar** dos Santos– CEL PM  
Comandante Geral da PMAC

## ANEXO I

### NORMAS PROCEDIMENTAIS EM CASOS DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POLICIAL MILITAR DE SERVIÇO OU ATUANDO EM RAZÃO DA FUNÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS DIVERSAS

**Art. 1º** - O militar em serviço ou em razão da função que for encontrado em flagrante praticando qualquer crime previsto na lei penal militar ou na legislação penal comum, deve ser imediatamente apresentado à autoridade de polícia judiciária militar competente, na capital ao Superior de Dia, no interior ao Comandante da unidade militar, que adotará as medidas de polícia judiciária correspondentes.

**Art. 2º** - Nas demais situações:

I - na capital, os registros das reclamações (*notitia criminis*) serão formalizados pela seção cartorária da Corregedoria Geral da PMAC que, analisado o caso concreto, instaurará IPM ou outro procedimento apuratório pertinente.

II - no interior, os registros das reclamações (*notitia criminis*) serão formalizados pelas seções de reclamações das respectivas unidades com circunscrição sobre a área, com posterior envio para a CGPMAC que, analisado o caso concreto, instaurará IPM ou outro procedimento apuratório pertinente.

#### CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS COM RESULTADO LETAL

**Art. 3º**- Em caso de ocorrência cuja ação policial militar resulte em morte de civil ou de policial militar, o Oficial Superior de Dia, na Capital, e o

Comandante da Unidade Militar, no Interior, deverá adotar as seguintes providências, após ter conhecimento preliminar dos fatos:

I - comparecer ao local do fato e orientar os policiais militares que diretamente tenham participado da ocorrência para que façam o isolamento e preservação do local de crime, de forma que não se alterem o estado e a situação das coisas (corpos, armas e demais objetos), até a realização da perícia técnica científica, cujos peritos deverão ser acionados pelo Centro Integrado de Operações Policiais – CIOSP, ou, no interior, o Oficial comandante da Unidade Militar ou policial militar mais antigo presente no momento da ocorrência.

II - requisitar a Perícia Técnica Científica.

III - comparecer no local do fato, colher e prestar todas as informações junto às autoridades de Polícia Judiciária competente (Delegacia da área e/ou Peritos), relacionadas ao infrator civil, esclarecendo dados indispensáveis no âmbito de suas atribuições.

IV- acompanhar, sem interferir, a realização da perícia técnica científica no local do fato, conforme medidas prescritas no art. 12 do CPPM, e outras providências julgadas necessárias.

V - determinar a condução de possíveis detidos, testemunhas, armas e objetos relacionados à ocorrência do infrator civil para a Delegacia de Polícia onde será apresentada e registrada, quando não mais for necessário que permaneçam no local do fato.

VI- depois de tomadas as medidas previstas no inciso anterior, determinar a imediata apresentação dos policiais militares na Corregedoria da PMAC com cópia da respectiva documentação confeccionada na Delegacia de Polícia Civil, caso já não tenham se apresentado espontaneamente no Plantão da Corregedoria ou perante o Oficial que deverá adotar todas as medidas já alinhadas, desde que este não esteja diretamente envolvido com os fatos, dentre elas a oitiva dos policiais militares.

VII - apreender, conforme o caso, arma(s), veículo(s) e outro(s) objeto(s) de propriedade da PMAC, relacionados ao fato, encaminhando-os para as respectivas Unidades de origens, onde permanecerão custodiados à disposição da Polícia Judiciária Militar.

VIII - no que concerne ao item anterior, no caso de apreensão de armas dos PPMM envolvidos, adotar as medidas reguladas pela Instrução Normativa nº 001/GSubcmt/2017.

IX- conforme o caso, se necessário medidas imediatas, encaminhar os policiais militares, arma(s), veículo(s) e outro(s) objeto(s) de propriedade da PMAC, relacionados ao fato, para serem submetidos à perícia, exceto aqueles que sejam recolhidos pelos peritos;

X- confeccionar Relatório Circunstanciado sobre o fato em questão.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS COM RESULTADO NÃO**

#### **LETAL**

**Art. 4º** - Em caso de ocorrência cuja ação policial militar resulte em lesão corporal em desfavor do civil ou do policial militar, o Oficial Superior de Dia, na Capital, e o Comandante da Unidade Militar, no Interior, deverá adotar as seguintes providências, após ter conhecimento preliminar dos fatos:

I - comparecer no local do fato e colher todas as informações a respeito da ocorrência.

II - determinar a condução de possíveis detidos, testemunhas, armas e objetos relacionados à ocorrência do infrator civil para a Delegacia de Polícia onde será apresentada e registrada, quando não mais for necessário que permaneçam no local do fato.

III - depois de tomadas as medidas previstas no inciso anterior, determinar a imediata apresentação dos policiais militares na Corregedoria da PMAC com cópia da respectiva documentação confeccionada na Delegacia de Polícia Civil, caso já não tenham se apresentado espontaneamente no Plantão da Corregedoria ou perante o Oficial que deverá adotar todas as medidas já alinhadas, desde que este não esteja diretamente envolvido com os fatos, dentre elas a oitiva dos policiais militares.

IV - conforme o caso, se necessário medidas imediatas, encaminhar os policiais militares, arma(s), veículo(s) e outro(s) objeto(s) de propriedade da PMAC, relacionados ao fato, para serem submetidos à perícia.

V - confeccionar Relatório Circunstanciado sobre o fato em questão.

VI – adotar, também, as medidas reguladas pela Instrução Normativa nº 001/GSubcm/2017.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SOCORRO MÉDICO EM OCORRÊNCIAS POLICIAIS MILITARES**

**Art. 5º** - O socorro médico aos feridos, ainda que em caso de confronto armado, deverá ser a primeira medida a ser providenciada pelos policiais militares.

**Art. 6º** - Para o socorro aos feridos deverá a equipe policial militar solicitar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), informando ao CIOSP o número de feridos para encaminhamento.

**Art. 7º** - Não é permitido aos policiais militares realizarem a remoção dos feridos para hospitais e/ou unidades de atendimento médico, salvo por orientação médica, ou quando haja inviabilidade do serviço especializado de SAMU, ou quando o fato ocorrer em municípios que não disponham de serviço público de atendimento de emergência. Ocorrendo um desses casos, o fato deve ser registrado no Boletim de Ocorrência de forma a constar o momento do acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o nome do médico/enfermeiro atendente ou as razões do não comparecimento do SAMU ou equivalente.

**Art. 8º** - Nas hipóteses de exceção do artigo anterior, a remoção dos feridos para unidades de atendimento médico deve ser efetuada, preferencialmente, por equipe policial militar de apoio, que não tenha participado diretamente do confronto armado.

**Art. 9º** - O policial militar deve, sem prejuízo das diligências acima, utilizar seus conhecimentos em primeiros socorros, usando técnicas adequadas no sentido de minorar sofrimentos e salvar vidas, salvo quando impossível ou inconveniente.

**Art. 10º** - O não atendimento do determinado neste Capítulo caracteriza descumprimento de ordem, sujeitando o infrator às sanções penais e administrativas previstas em lei.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Os registros das reclamações confeccionadas nas unidades do interior serão controlados, em ordem cronológica e anual, pela CGPMAC, devendo os comandantes das Unidades buscarem a sequência numérica junto a seção cartorária daquele órgão.

**Art. 12** - O Oficial Superior de Dia, na Capital, e o Comandante da Unidade Militar, no Interior, deverá comunicar imediatamente ao Corregedor da PMAC ocorrência de confronto armado seguido de morte(s) ou ferido(s), fornecendo todos os dados acerca do caso e das providências adotadas.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Oficial Superior de Dia, na capital, e pelo Comandante da Unidade Militar, no interior, de acordo com suas atribuições e, se necessário, solicitar orientação ao Corregedor da PMAC.

**Art. 14** - Havendo dano de qualquer bem, sob domínio ou pertencente a Polícia Militar, deverá ele ser submetido à perícia e, se necessário, apreendido.

**Art. 15** - Deverá ser dispensado tratamento condizente com o comportamento demonstrado pelos policiais militares envolvidos em ocorrência de natureza grave, envidando-se esforços no sentido de preservar sua integridade física e psicológica, e, ainda, cultivar o princípio da legalidade e da dignidade da pessoa humana, durante o tempo em que os trabalhos correicionais estiverem sendo realizados.

Parágrafo único - Os policiais militares envolvidos diretamente em ocorrências de natureza grave, incluindo a hipótese de confronto armado que resulte em óbito, deverão ser encaminhados para serem submetidos à avaliação psicológica pelo Serviço Social da PMAC, conforme determina o item 5.5.7 e 5.6.6 da Instrução Normativa nº 001/GSubCmt/2017.

**Art. 16** - O Oficial Superior de Dia deverá manter contato com o Gerente de Operações, a fim de tomar conhecimento imediato das ocorrências de vulto de interesse da Corregedoria, bem como do Comando da Corporação, com o objetivo de auxiliar na condução e providências imprescindíveis ao correto proceder destas normas;

**Art. 17** - Fica proibida a condução de civis presos e/ou suspeitos e volvidos em ocorrências policiais para Unidades Militares/Quartéis, exceto os civis arrolados como testemunhas de crimes militares, conforme previsão do Código Penal Militar (CPM), nos casos da necessidade da lavratura do auto de prisão em flagrante delito por Autoridade de Polícia Judiciária Militar, nos termos do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Corregedoria Geral da PMAC. Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2017.

Francisco **Márcio** Alves do Amor Divino- **CEL PM**  
Corregedor Geral da PMAC

## ANEXO II

### MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS DE VULTO ENVOLVENDO POLICIAL MILITAR DE SERVIÇO OU ATUANDO EM RAZÃO DA FUNÇÃO

#### 1. FINALIDADE

- a. Normatizar os procedimentos policiais militares visando à uniformidade da ação em local de crime;
- b. Normalizar os procedimentos policiais militares quanto à prestação de socorro a vítima(s) de confronto armado em ocorrência policial militar;
- c. Orientar os policiais militares na execução da correta interdição de local de crime;
- d. Facilitar o desenvolvimento dos trabalhos da perícia criminal, guardando e preservando o local de crime e todos os vestígios nele existentes;
- e. Padronizar procedimentos objetivando a excelência nos resultados das ações e operações policiais militares desenvolvidas.

#### 2. CONCEITOS BÁSICOS

**2.1 Local de Crime** - Considera-se "local de crime" a área onde tenha ocorrido um fato definido pela lei como crime.

**2.2. Classificação de Local de Crime:** O local de crime é tecnicamente classificado em:

**2.2.1 Quanto ao Local em Si-** Está diretamente relacionado com sua situação topográfica, apresentando-se sob duas formas:

2.2.1.1 Local de Crime Interno ou Interior- É aquele identificado por um espaço limitado através de paredes e cobertura, como local de crime interno ou interior podemos citar uma sala, um quarto ou dependência qualquer de uma construção, mesmo que rudimentar.

2.2.1.2 Local de Crime Externo ou Exterior- E o caracterizado por ocorrer em ambiente aberto como, por exemplo, rua, jardim, quintal de uma residência, etc.

Os locais de crime, internos e externos são subdivididos em:

- Ambiente Imediato - É a área onde ocorreu o crime. É nesse ambiente que se coletam os detalhes, presumindo-se que o local tenha sido convenientemente preservado desde o comparecimento do primeiro policial militar.

- Ambiente Mediato- Compreende as adjacências do local onde ocorreu o fato e, por assim dizer, a área intermediária entre o local da ocorrência e o ambiente exterior.

**2.2.2 Quanto à Natureza do Fato** - O local de crime assume os seguintes aspectos:

a) Local de Homicídio

b) Local de Furto

c) Local de Furto Qualificado

d) Local de Incêndio, etc.

**2.2.3 Quanto ao Exame do Local** - A realização de exames no local de crime nos fornece três alternativas distintas:

a) Local Idôneo - Considera-se aquele que não foi violado, isto é, que não sofreu qualquer alteração desde a ocorrência do fato, até o comparecimento do policial militar.

b) Local Inidôneo, Violado, Alterado ou Desfeito - E aquele que foi alterado, ou seja, que sofreu qualquer modificação após a ocorrência do fato. Esta modificação pode ter ocorrido, antes, durante ou após o conhecimento do fato pelo policial militar.

c) Locais Relacionados - São os que se referem a uma mesma ocorrência e oferecem pontos comuns de contato. Exemplo: falsificação de moedas, de selos, atentados terroristas, etc. Nos casos de falsificação, a moeda ou selo são

vendidos e apreendidos em determinado local, porém fabricados em outro; nos de atentado terrorista, o atentado é praticado em determinado local, porém o material explosivo é adquirido ou preparado em outro; os locais onde se deram os ratos e aqueles onde o material foi preparado estão relacionados.

### **3. O ESTUDO DE LOCAL DE CRIME**

O estudo do local de crime, considerando o local em si e a natureza do fato tem por finalidade:

3.1 determinar a natureza da área onde o mesmo ocorreu. O estudo da natureza da área responde à indagação: onde ocorreu o fato?

3.2 determinar a natureza do fato ocorrido. A natureza do fato ocorrido responde à pergunta: o que aconteceu?

### **4. ASPECTOS LEGAIS**

**4.1. O Código de Processo Penal, com relação ao local de crime, estabelece que:**

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

...

VII - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.

Art. 169 - Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o

estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único - Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

#### **4.2. O Código de Processo Penal Militar, com relação ao IPM, estabelece que:**

Art. 9º - O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único - São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Art. 12 - Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário;

b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;

c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;

d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

#### **5. VALOR E PROTEÇÃO DO LOCAL DO CRIME**

O local do crime devidamente preservado é de fundamental importância para a elucidação dos fatos ali ocorridos, pois oferece os primeiros elementos que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais. Estes primeiros elementos recebem o nome genérico de provas, que são de duas espécies: provas testemunhais e provas técnicas.

**5.1. Provas Testemunhais** - são constituídas pelos depoimentos das testemunhas, as quais deverão ser arroladas pelo policial militar e levadas ao cartório das delegacias policiais onde, na presença do escrivão de polícia, prestam depoimento sobre o ocorrido. Todo policial militar deve tomar o cuidado de, ao arrolar testemunhas; não relacionar os curiosos, pois isto não produzirá qualquer resultado satisfatório, podendo transformar-se em trabalho inútil e prejudicial a investigação.

**5.2. Provas Técnicas** - são constituídas pelas peças materiais que podem ser encontradas no local de crime. O policial militar que chegar ao local em primeiro lugar deve preservá-lo convenientemente para que essas peças não sejam alteradas de qualquer modo.

## **6. PROCEDIMENTOS DO POLICIAL MILITAR NO LOCAL DE CRIME**

Normalmente, os policiais militares em face de sua atividade ostensiva são os primeiros a chegar ao local de crime, sendo, portanto, de absoluta necessidade que apliquem todas as medidas que visem, tanto quanto passível, a mantê-lo nas mesmas condições em que se encontravam quando ali consumado o ato criminoso, resguardando os vestígios existentes e adotando os seguintes procedimentos:

### **6.1 Socorrer os Feridos**

- o socorro médico aos feridos nas ocorrências deverá ser a primeira medida a ser providenciada pelos policiais militares.

- para socorro aos feridos, o policial militar deve providenciar, com urgência, o atendimento médico, acionando o SAMU.

- o momento do acionamento do serviço e nome do atendente deverá constar no Boletim de Ocorrência.

- não é permitido aos policiais militares realizarem a remoção dos feridos para os hospitais e/ou unidades de atendimento médico, salvo por orientação médica, ou quando haja inviabilidade do serviço especializado de socorro, ou quando o fato ocorrer em municípios que não disponham de serviço público de atendimento de emergência. Ocorrendo uma destas hipóteses, o fato deve ser registrado no Boletim de Ocorrência, de forma a constar o momento do acionamento do serviço, o nome do atendente etc.

- os casos atípicos, que não se enquadrem em nenhuma das regras acima preconizadas, deverão ser avaliados pelo Comandante de Patrulha ou policial militar mais antigo presente, com ciência do Gerente de Operações. O Comandante de Patrulha ou policial militar mais antigo presente deverá registrar de forma circunstanciada com as razões e motivos que o conduziram a tomar a decisão.

- o policial militar deve, sem prejuízo da diligência acima, utilizar os conhecimentos de Primeiros Socorros, usando a técnica adequada no sentido de minorar sofrimentos e salvar vidas, salvo quando impossível ou inconveniente. As medidas adotadas pelo policial militar neste sentido também devem ser registradas no Boletim de Ocorrência.

### **6.2 Prender o Criminoso**

- o policial deve agir com a cautela necessária, revistando o criminoso ou suspeito, desarmando-o se necessário, e o colocando sob custódia, conduzindo-o para a Delegacia de Polícia.

- havendo necessidade de optar entre o socorro da vítima e a prisão do criminoso, deve-se priorizar o socorro, mas desenvolvendo todos os esforços com o objetivo de efetivar ambos.

- não permita a condução de presos e/ou suspeitos para Unidades Militares, salvo em se tratando de crime militar.

### **6.3 Interditar o Local**

- tratando-se de local interno ou interior, o policial militar deve isolar o local visando protegê-lo, obstando, principalmente, na “área imediata”, o ingresso de estranhos, curiosos, interessados, parentes ou outras pessoas que não sejam a autoridade policial competente e, em certos casos, não permitir a retirada de qualquer pessoa que se encontre no recinto. Se o fato tiver ocorrido dentro de um prédio, todo ele deve ser interditado parcial ou totalmente.

- tratando-se de local externo, o policial militar deverá interditar apenas a área que contenha vestígios, procurando, tanto quanto possível, não interromper o trânsito, caso o fato tenha ocorrido em logradouro, adotando as demais providências preconizadas para o local de crime interno.

**OBS:** Os materiais adequados para o isolamento e preservação do local são fitas com finalidade própria, cordas, cavaletes e lonas. Se o policial militar deles não dispuser, fará o isolamento utilizando qualquer material que esteja disponível.

## **6.4 Preservar o Local**

### **4.1 Para Local Interno**

4.1.1 evitar que se arrume o que está fora dos respectivos lugares, principalmente na "área imediata", considerando que o aspecto de desordem, a posição dos móveis desarrumados ou desviados de suas posições normais, roupas de cama em desalinho, armas e instrumentos vários caídos no assoalho constituem elementos valiosos para orientar a Polícia Técnica na elucidação do fato criminoso.

4.1.2 permanecer nas proximidades do cadáver, quando existir, não tocando no corpo e nem permitindo que outras pessoas o façam, mantendo-o na posição em que foi encontrado juntamente com os objetos que o cercam.

4.1.3 o policial militar não deve tocar em objetos ou mudar suas posições: deve ter sempre em mente que o local de crime é intangível.

4.1.4 nos casos de incêndio, deve-se auxiliar na retirada das pessoas que estiverem dentro do prédio ou residência e conservá-los nas adjacências, isto é, retirá-las da "área imediata" procurando, ainda, informar-se sobre a existência de pessoas no interior do prédio ou residência. Havendo cadáver na área onde estiver ocorrendo o incêndio e não havendo nenhuma alternativa, os mesmos deverão ser retirados.

4.1.5 nos casos de acidente por vazamento de gás, deve-se fechar a torneira geral, retirar as vítimas para a "área mediata" e abrir todas as janelas de modo a ventilar completamente o ambiente, tendo, entretanto, o cuidado de realizar todo este trabalho na presença de testemunhas.

4.1.6 as portas e janelas com fechaduras, quando trancadas e sem as chaves, podem ser abertas por meio de chaves falsas, gazuas ou canetas de bombas, devendo permanecer abertas para evitar que sejam destruídos os vestígios dos meios empregados na abertura.

4.1.7 as janelas e portas não deverão ser fechadas antes do exame pericial. Nos batentes, parapeitos e nas folhas podem ser encontrados diversos

vestígios que orientam os trabalhos da perícia e permitirem chegar-se a uma conclusão correta.

4.1.8 os cadeados que tenham sido violados por qualquer processo não devem ser fechados antes do exame pericial.

#### **4.2 Para Local Externo ou Exterior**

4.2.1 resguardar os indícios porventura existentes, como sulcos, pegadas, etc., mantendo a posição original dos objetos, instrumentos e armas encontradas.

4.2.2 havendo peças ou vestígios capazes de serem inutilizadas pelo contato com o ar, mau tempo, etc., o policial militar deverá protegê-los, como por exemplo: mancha de sangue, pegada, arma, etc.. Essas peças, como todo e qualquer outro vestígio, podem, e devem ser protegidas, cobrindo-se com uma caixa, lata, tábua, etc., tendo-se, entretanto, o cuidado de não deixar que esses elementos de proteção fiquem em contato com os vestígios. A finalidade principal é proteger os vestígios sem, entretanto, prejudicá-los ou inutilizá-los.

4.2.3 adotar as demais providências preconizadas para o local de crime interno ou externo.

#### **6.5 Comunicar o Fato**

Comunicar imediatamente o fato ao CIOSP ou Sala de Operações da Unidade, ou, se não puder, solicitar que alguém o faça, usando o meio mais rápido que dispuser.

#### **6.6 Arrolar Testemunhas**

O policial militar deve arrolar testemunhas que tenham presenciado a ocorrência no seu todo ou parcialmente. Inexistindo testemunhas, relacionar pessoas que tenham conhecimento do fato, escolhendo-se as que forem mais capazes de prestar à autoridade policial informações fiéis, precisas e completas sobre o ocorrido.

#### **6.7 Aguardar no Local**

Permanecer no local até a chegada da Polícia Judiciária, Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal, transmitindo-lhes as informações já obtidas.

## **7. COMPORTAMENTO DO POLICIAL MILITAR EM UM LOCAL DE CRIME**

O policial militar, em um local de crime, deve, obrigatoriamente, adotar a seguinte postura:

7.1 não fumar e não permitir que outras pessoas presentes fumem, uma vez que os palitos de fósforos, cinza e pontas de cigarro, muitas vezes, constituem elementos que o Perito utiliza nos seus trabalhos. Se esses vestígios tiverem sido depositados no local após o comparecimento do policial militar, poderão trazer dúvidas quanto à sua presença, confundindo os Peritos. Também podem aparecer misturados com os outros que já estavam no local antes da sua chegada.

7.2 não prestar qualquer informação a pessoas desconhecidas sob qualquer pretexto. Todas as informações que obter sobre o caso devem ser conservadas para orientar seus futuros trabalhos. Poderá e deverá, naturalmente, informar aos seus superiores hierárquicos, bem como a Autoridade de Polícia Judiciária, das suas observações.

7.3 não emitir o seu ponto de vista sobre o caso aos repórteres e às outras pessoas a quem não deva obediência em razão da função.

7.4 principalmente nos casos de crimes misteriosos não se manifestar quanto a autoria. Será preferível, e mesmo conveniente, dizer que não possui informações circunstanciadas quanto às causas do crime. Só relatará suas conclusões à autoridade a quem estiver subordinado e guardará inteiro sigilo sobre os fatos que tenha conhecimento, em razão de sua função. A ética profissional deve estar sempre presente no espírito do policial militar.

7.5 permitir o trabalho dos órgãos de comunicação, adotando, todavia, os cuidados necessários no sentido de que seus agentes não destruam ou substituam, inconscientemente ou não, os indícios deixados pelo(s) autor(es) do crime.

7.6 tomar cuidado com atitudes, posturas e comportamento no local do crime com óbito, evitando risos, e brincadeiras, principalmente diante do público, familiares e de integrantes da imprensa, dando conotação de desvalorização da vida.

## **8. PROCEDIMENTOS EM LOCAIS ONDE SE PRESUME TER OCORRIDO UM CRIME**

Os procedimentos estabelecidos na presente norma devem ser adotados também, naqueles locais onde não se tenha a certeza de cometimento de

crime, onde, porém, os indícios existentes levam a essa presunção, como no encontro de cadáver, morte suspeita, entre outros.

## **9. PROCEDIMENTOS POLICIAIS MILITARES EM LOCAL DE CRIME COM VÍTIMAS DE CONFRONTO ARMADO**

### **9.1 Atribuições**

#### **9.1.1 Comandante da Guarnição ou mais antigo logo após o confronto Armado:**

- verificar a situação da(s) vítima(s).
- solicitar, com prioridade, assim que possível, o acionamento do serviço de atendimento médico público de emergência (SAMU), informando ao CIOSP/Sala de Operações o número de feridos para encaminhamento, preferencialmente via rádio e/ou via telefone 190 no caso de dificuldade na radiocomunicação.
- assistir ao(s) ferido(s) de modo a mantê-lo(s) em posição que seja favorável à manutenção de sua vida, e por meio de atitudes (preocupação com vida, o socorro, etc..) buscar minimizar a situação, enquanto aguarda chegada o atendimento médico de emergência.
- comunicar o fato ao Comandante de patrulha, caso ocorra óbito no local.
- interditar o local.
- preservar o local.
- tomar medidas para cobrir o(s) corpo(s).
- solicitar e aguardar a chegada do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística.
- arrolar testemunhas do fato.
- registrar Boletim de Ocorrência (BO).
- no caso de haver ocorrido resistência a prisão, consignar tal circunstância no Boletim de Ocorrência.

### **9.1.2 Despachante do CIOSP**

- comunicar imediatamente o Gerente de Operações ou responsável.
- acionar o serviço público de atendimento de emergência (SAMU).
- em caso da confirmação de óbito(s) no local, solicitar a presença do Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística.
- registrar todo andamento da ocorrência e as providências tomadas.

### **9.1.3 Comandante de Patrulha**

- comparecer no local da ocorrência e conferir se foram tomadas as medidas necessárias de isolamento e preservação do local de crime.
- coordenar a ocorrência mantendo no local o mínimo de equipes necessárias.
- informar de imediato ao Comandante da OPM e/ou Cia da área.
- reunir os elementos necessários para confecção da documentação sobre o fato (auto de apreensão de armas dos PM, veículo, objetos, arma dos criminosos, BO, etc.).

### **9.1.4 Gerente de Operações ou Equivalente**

- na Capital, informar de imediato o Oficial Superior de Dia.
- nas Unidades do interior, informar de imediato ao Comandante da OPM e/ou Comandante de Cia da área.
- coordenar e tomar iniciativas que agilizem a mobilização dos meios necessários para priorização no atendimento e demais contatos decorrentes.

### **9.1.5 Oficial Superior de Dia**

- comparecer no local de ocorrência com vítima(s) de confronto armado, devendo ao final elaborar um relatório circunstanciado sobre o fato e responder os seguintes quesitos: quando, onde, como, por que, efetivos envolvidos e se todas as providências legais e administrativas foram corretamente adotadas, encaminhando a CGPMAC, ao término do turno de serviço.

### **9.1.6 Comandante da OPM**

- informar de imediato ao respectivo CPO.
- Tomar as seguintes medidas administrativas:
  - Encaminhar o fato para a Corregedoria da PMAC para os fins pertinentes.
  - determinar o afastamento e proceder ao encaminhamento para avaliação psicossocial do(s) policial(is) envolvidos diretamente no confronto armado.

### **9.1.7 Comandantes de CPO's**

- Informar de imediato ao DIROP.

### **9.1.8 Exceções**

- não é permitido aos policiais militares realizarem a remoção dos feridos para os hospitais e/ ou unidades de atendimento médico, salvo por orientação médica, ou quando haja inviabilidade do serviço especializado de socorro, ou quando o fato ocorrer em municípios que não disponham de serviço público de atendimento de emergência.

- ocorrendo uma destas hipóteses, o fato deve ser registrado no Boletim de Ocorrência, de forma a constar o momento do acionamento do serviço, o nome do atendente etc.

- em tais hipóteses de exceção o socorro deve ser prestado, preferencialmente, pela equipe que esteja em apoio, que não tenha envolvimento direto no confronto armado.

- não sendo possível a própria guarnição deverá providenciar ao socorro da(s) vítima(s), comunicando o fato por escrito ao comando imediato.

- os casos atípicos, que não se enquadrem em nenhuma das regras acima preconizadas, deverão ser avaliados pelo Comandante de Patrulha ou policial militar mais antigo presente, com ciência do Gerente de Operações ou Comandante de Unidade, no Interior.

## **10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Constituição Federal
- Constituição do Estado do Acre
- Código Penal
- Código Penal Militar
- Código de Processo Penal
- Código de Processo Penal Militar
- Resolução nº 34/169 - ONU, de 17/12/1979 - Código de Conduta para os Policiais & Princípios Básicos Sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
- Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - I e II.
- Resolução Nº 1671/03, do Conselho Federal de Medicina.
- Instrução Normativa Nº 001/GSubCmt/2017.

Corregedoria Geral da PMAC. Rio Branco-Ac, 25 de outubro de 2017.

Francisco **Márcio** Alves do Amor Divino - **CEL PM**  
Corregedor Geral da PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6575/17)

## **b) INSTRUÇÃO NORMATIVA**

### **1) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GSubCmd/2017**

Regula os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados quando do emprego de arma de fogo por PPMM em serviço.

## **1. FINALIDADE**

Difundir assunto de interesse Policial Militar referente ao emprego do armamento nos casos de necessidade de efetuar disparos em serviço.

## **2. OBJETIVOS**

2.1 Fornecer aos comandos subsídios para a instrução da tropa.

2.2 Definir as rotinas e procedimentos que visem orientar e atribuir responsabilidades na execução de ações policiais militares com emprego de arma de fogo.

2.3 Padronizar comportamentos administrativos e operacionais, frente a ocorrências com disparos de arma de fogo.

### **3. ASPECTOS GERAIS**

A utilização de arma de fogo por policiais militares em serviço requer, no contexto da ocorrência, não só a avaliação dos aspectos legais de sua ação, na qual, muitas das vezes deve se decidir em segundos, mas, também, outras variantes circunstanciais que devem ser ponderadas como a necessidade e a oportunidade. Desse modo, é inegável que constantemente o policial militar deve está conscientizado dos fatores que deve previamente considerar em qualquer ação que envolva a perspectiva de vir a disparar sua arma. A não consideração de qualquer um desses fatores poderá resultar na responsabilização, criminal e/ou administrativa, do policial militar por uso indevido, imprudência ou imperícia.

#### **3.1 Legalidade**

O art. 23 do Código Penal dispõe que não há crime quando o agente pratica o fato:

- I - em estado de necessidade;
- II - em legítima defesa;
- III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Destas excludentes de ilicitudes, somente a legítima defesa pode ser invocada pelo policial militar para justificar, na sua ação, disparo de arma de fogo contra qualquer pessoa. Outras excludentes não justificam o uso da arma de fogo.

O Código Penal, a respeito da legítima defesa, assim se expressa:

Art. 21 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único - O agente que excede culposamente os limites da legítima defesa responde pelo fato, se este é punível como crime culposos.

#### **3.2 Proporcionalidade**

3.1 A injusta agressão, no caso de implicar em uso da arma de fogo pelo policial militar, só poderá significar uma ameaça real à sua vida ou à de terceiros. Caso não haja esse perigo o policial deverá fazer uso de outros meios,

como bastão, Pistola Taeser, armamento químico, munição de borracha e a força física. Assim, para sacar a arma o policial deve estar seguro que estará repelindo uma agressão grave, violenta e iminente.

3.2 Após ter sacado a arma, o policial terá em mente que o seu uso deverá ser moderado, isto é, o bastante apenas para fazer cessar a agressão, e, esta, uma vez cessada, desautoriza a continuação de seu uso.

3.3 Desta maneira, não há como se admitir disparos efetuados por um policial com o objetivo de obstar a fuga de um indivíduo se este não estiver armado ou, mesmo se estivesse, não estiver usando a arma ou manifestando interesse em usá-la contra a guarnição.

3.4 Assim, no que se refere ao aspecto legal, o policial militar para efetuar disparos deverá ter certeza que está repelindo uma AGRESSÃO GRAVE, ou qualquer outra situação, que coloca em perigo a sua vida ou de outrem e os disparos devem ser apenas em número bastante para FAZER CESSAR A AGRESSÃO.

### **3.3 Oportunidade**

3.3.1 Mesmo sendo alvo de uma agressão grave e violenta, a que coloca em risco a sua vida, no que seria justificável o uso de sua arma, o policial militar deverá atentar para as circunstâncias que, normalmente, caracterizam o que chamamos de "palco dos acontecimentos". É a disposição de outras pessoas muito próximas à cena, automóveis que circulam, residências com crianças nas calçadas, saídas de colégios, bancos, etc., que expõem inocentes às eventuais consequências trágicas e um confronto armado. Nestas ocasiões, onde houver probabilidade de um inocente vir a ser atingido, o policial tem que possibilitar a fuga do criminoso armado ou até mesmo, recuar, aguardando, assim, uma ocasião mais propícia para abordar e efetuar a prisão do delinquente.

3.3.2 Tais recomendações fazem parte das técnicas em uso na Corporação para abordagem de pessoas, veículos e edificações sendo que a não observância das mesmas implica não só na responsabilização disciplinar dos infratores como, com frequência, é utilizada para indiciar criminalmente os policiais envolvidos em tais casos.

### **3.4 Considerações Éticas**

3.4.1 Para fazer uso de sua arma de fogo (atirar), um policial deve basear sua decisão mais num juízo do que em uma exclusiva interpretação do

aspecto legal; se considera o conjunto das circunstâncias em torno do fato evitará para si e para a Corporação muitas situações incômodas.

3.4.2 Além disso, a lembrança constante de que um policial não deve disparar tiros ao ar - a título de aviso ou advertência - na tentativa de deter um suspeito que foge, ou de dominar um tumulto, e eximir-se de atirar contra veículos apenas por considerá-los "suspeitos", auxilia a manutenção da imagem de uma polícia bem treinada e disciplinada, já que as consequências danosas de tais ações não só recaem sobre a figura individual do policial como de toda a Corporação.

3.4.3 A ideia de que cada tiro "desastrado" que for disparado por um policial traz consequência penal para o policial e consequência para o Estado, que deve pagar vultosas indenizações, deve servir de escopo para que as ações policiais que demandem a utilização do tiro se revistam de toda a prudência, técnica, necessidade, proporcionalidade e legalidade possíveis.

3.4.4 Estas recomendações, longe de traduzirem qualquer ideia de retração na ação policial, devem significar a preocupação da Corporação para com cada policial militar que diuturnamente enfrenta inúmeros perigos na atividade de policiamento. O árduo trabalho policial só tem respaldo na lei e nela deve conformar-se.

## **5. RESPONSABILIDADES**

### **5.1 Dos Policiais Militares**

5.1.1 No exercício das suas funções, devem, de acordo com as possibilidades, recorrer a meios não violentos e menos letais – força física, bastão policial, pistola taeser, munição química e munição de borracha - antes de utilizarem armas de fogo.

5.1.2 Só poderão recorrer ao uso da arma de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.

5.1.3 Sempre que o uso legítimo de armas de fogo seja indispensável, deverão:

5.1.3.1 Utilizá-las com moderação e a sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar.

5.1.3.2 Esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana.

5.1.3.3 Assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível.

5.1.3.4 Providenciar o isolamento e a preservação do local de crime, nos casos de ocorrências que resulte óbito.

5.1.4 Não poderão fazer uso de armas de fogo contra pessoas, salvo em caso de legítima defesa, defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave que ameace vidas humanas.

5.1.5 Não poderão realizar disparos de arma de fogo contra pessoas ou veículos, em caso de fuga, rompimento de barreira ou ação similar de infratores, salvo em legítima defesa, defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave que ameace vidas humanas.

5.1.6 Não poderão, salvo motivo justificado, realizar disparos de ADVERTÊNCIA.

5.1.7 Utilizar quando no exercício da função, apenas armas e munições pertencentes a corporação.

5.1.8 Cautelar quando no exercício da função, apenas armas e munições que estejam habilitados para utilizarem, bem como esteja prevista através de norma para modalidade de serviço, ação ou operação a ser executada.

## **5.2 Do Comandante Imediato (Cmt de guarnição, fração ou grupo)**

5.2.1 Ao assumir o serviço:

5.2.1.1 Orientar os subordinados quanto à observância aos procedimentos previstos na presente instrução normativa; e,

5.2.1.2 Inspecionar o armamento e a munição utilizada pelos policiais militares de serviço, a fim de fiscalizar se estes são regulamentares e condizentes com a ação ou operação a ser desencadeada, bem como se pertencem a corporação e se os policiais militares que os cautelaram estão aptos e habilitados para utilizá-los.

5.2.2 Ao tomar conhecimento de realização de disparos de arma de fogo por policiais militares de serviço:

5.2.2.1 Disparos sem lesões corporais e/ou morte:

5.2.2.1.1 Elaborar documento (Parte Especial, Relatório, etc.) minucioso acerca dos fatos, anexando cópia do B.O, se for o caso.

5.2.2.1.2 Na Capital, encaminhar a documentação ao Cmt de Patrulha; no interior, à maior autoridade policial militar de serviço.

5.2.2.2 Disparos com lesões corporais e/ou morte:

5.2.2.2.1 Isolar o local onde foi realizado o disparo da arma de fogo, no caso de óbito.

5.2.2.2.2 Acionar socorro médico, independente das condições da vítima.

5.2.2.2.3 Acionar a Polícia Técnica, no caso de óbito.

5.2.2.2.4 Elaborar documento (Parte Especial, Relatório, etc.) minucioso acerca dos fatos, anexando cópia do B.O.

5.2.2.2.5 Na Capital, encaminhar a documentação ao Cmt de Patrulha; no interior, à maior autoridade policial militar de serviço.

### **5.3 Do Oficial Responsável pelo Serviço (Na capital: Comandante de Patrulha; no Interior: O oficial que exerce a função equivalente ou a praça de maior graduação)**

5.3.1 Acompanhar todas as operações policiais, realizando preleção que aborde minuciosamente as orientações e responsabilidades constante da presente instrução normativa.

5.3.2 Tomando conhecimento de disparo de arma de fogo:

5.3.2.1 Disparos sem lesões corporais e/ou morte:

5.3.2.1.1 Receber as documentações relativas ao disparo de arma de fogo.

5.3.2.1.2 Encaminhar toda a documentação ao superior de dia, quando o fato ocorrer na Capital, ou ao Cmt. de Unidade, quando o fato suscitar no interior.

5.3.2.2 Disparos com lesões corporais e/ou morte:

5.3.2.2.1 Deslocar-se até o local da ocorrência.

5.3.2.2.2 Fiscalizar se o comandante imediato adotou as providências previstas na presente instrução normativas.

5.3.2.2.3 Colher informações preliminares do ocorrido e repassá-las ao Oficial Superior de Dia (Capital).

#### **5.4 Do superior de Dia**

5.4.1 Ao assumir o serviço:

5.4.1.1 Orientar os Oficiais Comandantes dos respectivos policiamentos, quanto à observância aos procedimentos previstos nestas normativas; e,

5.4.1.2 Tomando conhecimento de disparo de arma de fogo:

5.4.1.2.1 Disparos sem lesões corporais e/ou morte:

5.4.1.2.1.1 Receber as documentações relativas ao disparo de arma de fogo.

5.4.1.2.1.2 Encaminhar toda a documentação ao Comandante do CPO I.

5.4.1.2.2 Disparos com lesões corporais e/ou morte:

5.4.1.2.2.1 Deslocar-se até o local da ocorrência, a fim de colher informações preliminares acerca dos fatos.

5.4.1.2.2.2 Fiscalizar se as providências previstas na presente normativa foram adotadas.

5.4.1.2.2.3 Dar ciência, imediata, Corregedor Geral, Diretor da DIROP, Comandante do CPO I e ao Comandante de Unidade da área.

5.4.1.2.2.4 Adotar as providências judiciárias castrenses, conforme previsão contida em norma interna da corporação.

### **5.5 Do Comandante de OPM (Capital)**

5.5.1 Realizar preleção diária nas paradas matinais, lembrando as normas constantes na presente instrução normativa.

5.5.2 Promover o encaminhamento para o Serviço Social dos policiais que apresentem desvio comportamental.

5.5.3 Acompanhar os policiais que estejam sob tratamento do Serviço Social.

5.5.4 Manter afastado da atividade-fim os policiais que apresentam comportamento violento ou inadequado para o serviço, bem como aqueles que possuem indicação de afastamento da junta de saúde ou do Serviço Social da Corporação.

5.5.5 Manter o controle sobre a munição disponível para cautela, coibindo o extravio e a substituição por cartuchos não adquiridos pela corporação.

5.5.6 No caso de disparos de arma de fogo sem lesões corporais e/ou morte:

5.5.6.1 Receber as documentações relativas ao disparo de arma de fogo.

5.5.6.2 Providenciar abertura de procedimento apuratório cabível ao caso.

5.5.7 No caso de resultado morte, encaminhar o policial militar que realizou o disparo para o Serviço Social, mantendo-o afastado da atividade-fim até que seja recomendada sua reinclusão.

5.5.8 Fiscalizar se as providências previstas na presente instrução normativa foram adotadas.

5.5.9 Adotar providências internas, normatizando o emprego dos armamentos por PPMM, de forma a permitir somente a cautela por aqueles dotados da respectivas habilitações técnica do uso.

### **5.6 Do Comandante de OPM (Interior)**

5.6.1 Realizar preleção diária nas paradas matinais, lembrando as normas constantes na presente instrução normativa.

5.6.2 Promover o encaminhamento para o Serviço Social dos policiais que apresentem desvio comportamental.

5.6.3 Acompanhar os policiais que estejam sob tratamento do Serviço Social.

5.6.4 Manter afastado da atividade-fim os policiais que apresentam comportamento violento ou inadequado para o serviço, bem como aqueles que possuem indicação de afastamento da junta de saúde ou do Serviço Social da Corporação.

5.6.5 Manter o controle sobre a munição disponível para cautela, coibindo o extravio e a substituição por cartuchos não adquiridos pela corporação.

5.6.6 No caso de resultado morte, encaminhar o policial militar que realizou o disparo para o Serviço Social, mantendo-o afastado da atividade-fim até que seja recomendada sua reinclusão.

5.6.7 Fiscalizar se as providências previstas nesta normativa foram adotadas.

5.6.8 Adotar as providências judiciais castrenses, conforme previsão contida em normativa interna da corporação.

## **5.7 Do Corregedor**

5.7.1 No caso de ocorrência que resulte óbito e lesão corporal, encaminhar o Relatório Circunstanciado elaborado pelo superior de dia ou cmt. de unidade a Promotoria de Controle Externo.

5.7.2 Instaurar inquérito policial militar, em regime de urgência, conforme o caso.

## **5.8 Do Diretor de Ensino**

5.8.1 Promover com a participação de especialistas (instrutores das Disciplinas Direitos Humanos e Uso Diferenciado da Força e de Armas de Fogo) estudos de casos para todos os registros de ocorrências com disparo de arma de fogo efetuados por policiais militares no exercício da função, a fim subsidiar atualização desta norma, bem como das ementas curriculares dos cursos regulares da Corporação.

## **5.9 Diretor de Saúde**

5.9.1 Manter acompanhamento da equipe de apoio psicossocial nas OPM, com palestras regulares e atendimento individualizado a policiais militares que

apresentem desvio de conduta ou que durante o serviço tenham realizado disparo de arma de fogo.

5.9.2 Realizar avaliação psicológica de todos os policiais que durante o exercício da função se envolverem em ocorrências com disparo de arma de fogo que resulte em morte, bem como aqueles que se encontram nas condições do item 5.6.2, posicionando-se quanto ao tempo de afastamento necessário para a retomada das atividades ordinárias de serviço externo e/ou da suspensão do porte de arma de fogo.

## **6. REFERÊNCIAS**

6.1 Constituição da República Federativa do Brasil.

6.2 Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

6.3 Decreto Lei nº 1.001/69 (Código Penal Militar).

6.4 Decreto Lei nº 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar).

Rio Branco-Ac, 25 de outubro de 2017.

**Ricardo Brandão dos Santos – Cel PM**  
Subcomandante da PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6583/17)

## **2. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

### **1) PORTARIAS**

#### **a) Portaria nº 924/DRHM/2017**

#### **“Averbação de Tempo de Serviço Público de Oficial PM”**

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria nº 123/DRHM/2009 e Portaria nº 832/DRHM/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Registrar nos assentamentos do Oficial abaixo descrito, o seguinte tempo de serviço:

- CEL PM RG 2094 **Ricardo** Brandão dos Santos
- a) . Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC
- . Documento: Processo nº 0023163-6/DRHM/2017
- . Função: Agente de Saúde
- . Período: 01.02.1992 a 31.01.1993
- . A ser registrado: 01a-00m-01d (um ano,zero mês e um dia);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de outubro de 2017.

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudância Geral nº 6564/17)

**b) Portaria nº 927/DRHM/2017**

**”Nomeia Comissão de Oficiais da PMAC.”**

O Comandante Geral da PMAC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.330, de 29 de abril de 2015, c/c os Artigos. 5º e 6º da Lei nº 2.001, de 31 de março de 2008.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão para compor o Conselho Técnico do FUNDESEG, que será fundamental para traçar as Políticas de Aplicação dos Recursos, e sua Coordenação será exercida em forma de rodízio, conforme estabelecido no próprio Decreto, a contar de 24 de outubro de 2017.

**Titular:**

- TC PM RG 2816 Sandro **Oliveira** do Nascimento

**Membro:**

- MAJ PM RG 2803 Luzelândio **Freitas** Pinheiro.

Art. 2º - Ao final dos trabalhos a comissão deverá elaborar relatório técnico discriminando todos os fatos positivos e negativos das Atividades.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições cumulativamente com as funções que já exercem.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 24 de outubro de 2017.

**Júlio César** dos Santos – CEL PM  
Comandante Geral da PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6572/17)

***c) Portaria nº 931/DRHM/2017***

***“Averbação de Licença Especial de Oficial PM”***

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Portaria nº 123/DRHM/2009 e Portaria nº 832/DRHM/2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Registrar nos assentamentos do Oficial abaixo descrito o período de Licença Especial não gozada, para fins de inatividade:

- CAP PM RG 1999 Webiston de Souza **Macedo**  
. Órgão: PMAC  
. Período aquisitivo: 03.11.2007 a 03.11.2012

- . Deixou de gozar LE: 03 (três) meses
- . A ser registrado em dobro: 00a-06m-00 (seis) meses

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de outubro de 2017

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6580/17)

***d) Portaria nº 925/DRHM/2017***

***“Averbação de Tempo de Serviço Privado de Oficial PM”***

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria nº 123/DRHM/2009 e Portaria nº 832/DRHM/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Registrar nos assentamentos dos Oficiais abaixo relacionados, os seguintes tempos de serviço, para fins de inatividade:

- 1º TEN PM RG 2139 José **Enildo** de Souza,
  - a. Empresa: Domingos de Souza Medeiros
  - . Documento: Processo nº 0023551-7/DRHM/2017
  - . Função: Balconista
  - . Período: 01.05.1987 a 31.11.1987
  - . A ser registrado: **00a-07m-04d** (zero ano, sete meses e quatro dias);
- b. Empresa: Adauto José Batista
  - . Documento: Processo nº 0023551-7/DRHM/2017
  - . Função: Auxiliar de Escritório
  - . Período: 01.03.1989 a 01.03.1989
  - . A ser registrado: **00a-00m-01d** (zero ano, zero mês e um dia);

c. Empresa: Adauto José Batista  
. Documento: Processo nº 0023551-7/DRHM/2017  
. Função: Auxiliar de Escritório  
. Período: 01.10.1989 a 30.11.1989  
. A ser registrado: **00a-02m-01d** (zero ano, dois meses e um dia);

d. Empresa: Cameli LTDA  
. Documento: Processo nº 0023551-7/DRHM/2017  
. Função: Frentista  
. Período: 01.03.1990 a 04.04.1993  
. A ser registrado: **03a-01m-06d** (três anos, um mês e seis dias);

- 2º TEN PM RG 1742 Raimundo Nonato **Bezerra da Silva**,  
a. Empresa: Raimundo Nicácio Pinheiro  
. Documento: Processo nº 0023554-1/DRHM/2017  
. Função: Vigia  
. Período: 25.03.1987 a 21.03.1988  
. A ser registrado: **00a-12m-03d** (zero ano, doze meses e três dias);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de outubro de 2017

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6563/17)

### **3. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

#### **a. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

##### **1) PORTARIAS**

**a) Portaria nº 929/DRHM/2017**

**“Concessão de Licença Especial a ST/SGT PM”**

**(BOLETIM GERAL Nº 200 DATADO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017)**

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, c/c a Portaria nº 123/DRH2009 e Portaria nº 832/DRHM/2017,

Considerando o Boletim Interno nº174/SMV, datado de 17 de setembro de 2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder, a contar de 09 de setembro de 2013, ao 1º SGT PM RG 2229 **Jorge dos Santos Soares**, do SMV/DL, 03 (três) meses de licença especial, referente ao período aquisitivo de 05.04.2008 a 04.04.2013, com retorno e apresentação em 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de novembro 2017.

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6574/17)

***b) Portaria nº 926/DRHM/2017***

***“Inclusão de dependentes de ST/SGT PM”***

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Portarias nº 123/DRH/2009 e nº 832/DRHM/2017.

Considerando o Ofício/P-1/6º BPM/nº 734/2017, datado de 20 de outubro de 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Incluir na Corporação como dependentes legais do policial militar abaixo descrito:

1. 3º SGT PM RG 3514 Francisco **Evaldo** de Oliveira Barbosa;  
a. Dependente: Rosilene de Souza Silva Barbosa (esposa).  
. Filha de: José Nogueira da Silva e Leomar Fernandes de Souza Silva.  
. Natural de: Cruzeiro do Sul – AC.  
. Certidão de Casamento: 00828 01 55 2005 2 00013 021 0003884 90.  
. Data do Casamento: 24.09.2005.  
. Data de Nascimento: 05.04.1980.  
. CPF: 644.678.642-53  
. Comarca: 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Cruzeiro

do Sul – AC.

- b. Dependente: Brian Silva Barbosa (filho).  
. Filho de: Francisco Evaldo de Oliveira Barbosa e Rosilene de Souza Silva.  
. Natural de: Cruzeiro do Sul – AC.  
. Certidão de Nascimento: 070.535, folhas 125 do livro A-079.  
. Data de Nascimento: 14.06.2000.  
. CPF: 047.934.092-70  
. Comarca: 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Cruzeiro

do Sul – AC

- c. Dependente: Evander Silva Barbosa (filho).  
. Filho de: Francisco Evaldo de Oliveira Barbosa e Rosilene de Souza Silva .  
. Natural de: Cruzeiro do Sul – AC.  
. Certidão de Nascimento: 070.535, folhas 125 do livro A-079.  
. Data de Nascimento: 07.08.2002.  
. CPF: 060.085.852-54.  
. Comarca: 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de

Cruzeiro do Sul – AC

- d. Dependente: Daniel Silva Barbosa (filho).  
. Filho de: Francisco Evaldo de Oliveira Barbosa e Rosilene de Souza Silva  
Barbosa.  
. Natural de: Cruzeiro do Sul – AC.  
. Certidão de Nascimento: 090.438, folhas 239 do livro A-145.  
. Data de Nascimento: 16.06.2008.  
. Comarca: 1º Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de

Cruzeiro do Sul – AC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de outubro de 2017

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6562/17)

**c) Portaria nº 928/DRHM/2017**

**“Transferência de ST/SGT PM – Sem Ônus”**

O Comandante Geral da PMAC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.330, de 29 de abril de 2015, c/c os Artigos, 5º e 6º da Lei nº 2.001, de 31 de março de 2008,

Considerando o Mem. nº 042/DIROP/2017/CPO I, datado de 19 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a contar do dia 30 de outubro de 2017, os seguintes policiais militares:

- 3º SGT PM RG 2975 **Dauton** da Silva Almeida - do Batalhão Policiamento Ambiental – BPA/CPO-I para a Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG/CPO-I.
- 3º SGT PM RG 3463 Camilo Alain **Yunes** Vieira – da Companhia Independente de Policiamento de Guarda - CIPG/CPO-I. – para o Batalhão Policiamento Ambiental – BPA/CPO-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2017

**Júlio César** dos Santos – CEL PM  
Comandante Geral da PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6573/17)

## **2) FÉRIAS – CONCESSÃO**

### **a) Em, 1/10/2017**

Conceder, a contar da data acima, a 2º SGT PM RG 2875 **ODEFRA FROTA BRITO SOUZA**, deste 10º BPM, um período regulamentar de férias relativas ao ano de 2016, acrescido de 05 (cinco) dias de dispensa como recompensa. Retorno e apresentação em 5/11/2017. (Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

## **3) LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO**

### **a) Em, 05/10/2017**

Conceder, a contar da data acima, ao 1º SGT PM RG 2280 **SÉRGIO ROBERTO TORRES PESSOA**, deste 10º BPM, 15 (quinze) dias de licença paternidade em razão do nascimento de seu filho, conforme certidão de nascimento nº 153817 01 55 2017 1 00090 253 0037579 31 do Registro Civil das Pessoas Naturais – Serviço Notarial e Registral de Brasília. Retorno e apresentação no dia 20 de outubro de 2017. (Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

## **4) APRESENTAÇÃO**

### **a) Em, 10/10/2017**

Apresentaram-se na data acima, os policiais militares abaixo relacionados, deste 10º BPM, por término de um período regulamentar de férias relativas ao ano de 2016, acrescido de 05 (cinco) dias de dispensa como recompensa.

- 1º SGT PM RG 2122 **EDMAR DA SILVA**;
- 2º SGT PM RG 2463 **JOSÉ FERREIRA DE MENEZES**;
- 2º SGT PM RG 2443 **JORGE FERREIRA DE MENEZES**.

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

## **5) ATESTADOS MÉDICOS – TRANSCRIÇÃO**

### **a) Em, 02/10/2017**

Atesto para os devidos fins de direito que o 1º SGT PM RG 2280 **SÉRGIO ROBERTO TORRES PESSOA**, do 10º BPM convém ser dispensado dos serviços, instrução e atividade meio, por um período de 05 (cinco) dias.

C.I.D.: Z 34

Policlínica em Rio Branco-AC, 02/10/2017

Wesley de Lima Medeiros – Médico CRM -2134 AC  
(Protocolo Ajudancia Geral nº 6554/17) Nota para BG nº 25/10º BPM/Brasília/2017

**b) Em, 29/09/2017**

Atesto que o paciente 2º SGT PM RG 2326 DELCIMAR **MONTEIRO BRAGA** DE CARVALHO necessita de 08 (oito) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

C.I.D.: Z 76.3

Rio Branco-AC, 29/09/2017

Rodrigo Minuano C.R. Santos – Médico CRM -745 AC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6554/17) Nota para BG nº 25/10º BPM/Brasília/2017

**c) Em, 06/10/2017**

Atesto que o paciente 2º SGT PM RG 2326 DELCIMAR **MONTEIRO BRAGA** DE CARVALHO necessita de 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

C.I.D.: Z 76.3

Rio Branco-AC, 06/10/2017

Rodrigo Minuano C.R. Santos – Médico CRM -745 AC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6554/17) Nota para BG nº 25/10º BPM/Brasília/2017

**d) Em, 16/10/2017**

Atesto que 3º SGT PM RG 3430 **JOÃO RODRIGUES TORRES NETO**, convém ser dispensado do esforço físico, serviço e instrução por 05 (cinco) dias.

CID.: 525.1/5

Eugênio Leite Rolim – TC PM RR – CRO 70

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6554/17) Nota para BG nº 25/10º BPM/Brasília/2017

**b. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

**1) PORTARIAS**

**a) Portaria nº 930/DRHM/2017**

**“Concessão de Licença Especial a CB e SD PM”**

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos Militar, no uso de suas atribuições legais, c/c a Portaria nº 123/DRH/2009 e Portaria nº 832/DRHM/2017.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Conceder a contar de 06 de novembro de 2017, ao CB PM RG 3972 **Alessandro** Moraes Lima, 60 (sessenta) dias de licença especial referente ao período aquisitivo de 12.11.2009 à 12.11.2014, com retorno e apresentação em 07 de janeiro de 2018, ficando assegurados 30 (trinta) dias restantes para gozo oportuno.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de outubro de 2017.

José **Balica** Ribeiro - TC PM  
Chefe da DRHM/PMAC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6579/17)

**2) FÉRIAS – CONCESSÃO**

**a) Em, 1/10/2017**

Conceder, a contar da data acima, ao SD PM RG 4664 ANTONIO **YWSLLEY** PEREIRA DE SOUZA, deste 10º BPM, um período regulamentar de férias relativas ao ano de 2016, acrescido de 05 (cinco) dias de dispensa como recompensa. Retorno e apresentação em 5/11/2017. (Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

**3) APRESENTAÇÃO**

**a) Em, 10/10/2017**

Apresentaram-se na data acima, os policiais militares abaixo relacionados, deste 10º BPM, por término de um período regulamentar de férias relativas ao ano de 2016, acrescido de 05 (cinco) dias de dispensa como recompensa.

- CB PM RG 3937 **EDER NASCIMENTO** DA SILVA;
- CB PM RG 3686 **MARIA CELINA FERREIRA** DE SOUZA.

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

#### **4) ATESTADOS MÉDICOS – TRANSCRIÇÃO**

**a) Em, 3/10/2017**

Atesto que o SD PM RG 4670 ROGÉRIO CARLOS **IDOINO**, necessita de 02 (dois) dias de repouso, por motivo de tratamento odontológico.

CID: K04.01

Brasília-AC, 03/10/2017

Adriano Souza – Cirurgião dentista CRO -955 AC

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6554/17) Nota para BG nº 25/10º BPM/Brasília/2017

#### **4. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS – S/A**

#### **5. ALTERAÇÕES DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES – S/A**

### **ASSUNTOS GERAIS**

(sem alteração)

### **QUARTA PARTE**

(JUSTIÇA E DISCIPLINA)

#### **1. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS – S/A**

#### **2. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS – S/A**

#### **a. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

##### **1) JUSTIÇA**

##### **a) ELOGIO – PELO CMT DO 10º BPM /BRASILÉIA**

- É por dever de justiça e com imensa satisfação que faço esta menção elogiosa aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados ao 10º BPM/Brasília em especial na construção do Centro de Treinamento Funcional inaugurado dia 06/10/2017, policiais responsáveis pelo planejamento, execução e conclusão, viabilizando com mão de obra desde os serviços de pedreiro, pintura e instalação dos equipamentos (1º SGT Laurentino), carpintaria (2º SGT Francisco Gomes).

Policiais extremamente dedicados e comprometidos com a instituição cumprindo com eficiência a missão a eles confiadas, entregando um centro de

**(BOLETIM GERAL Nº 200 DATADO DE 27 DE OUTUBRO DE 2017)**

referência para as demais OPM's do Estado, sendo merecedores do presente elogio **(INDIVIDUAL)**.

- 1º SGT PM RG 2147 FRANCISCO **LAURENTINO** SOARES FILHO;

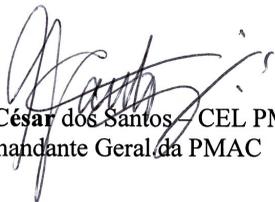
- 2º SGT PM RG 2518 **FRANCISCO** ERIMAR DA SILVA **GOMES**.

(Protocolo Ajudancia Geral nº 6555/17) Nota para BG nº 24/10º BPM/Brasília/2017

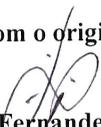
**b.ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS– S/A**

**3. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS – S/A**

**Quartel em Rio Branco - Acre, 27/10/2017**

  
**Júlio César dos Santos – CEL PM**  
Comandante Geral da PMAC

**Confere com o original:**

  
**Paulo Fernandes – MAJ PM**  
Ajudante Geral da PMAC